

DECRETO MUNICIPAL N.º357, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DE DESPESAS COM
PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, visando o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adoção de medidas que assegurem a responsabilidade na gestão fiscal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os pagamentos de diárias a servidores públicos municipais, ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos, exceto nos casos estritamente indispensáveis, devidamente justificados e autorizados previamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Ficam mantidas a concessão de diária a:

I - Para atendimento a área de saúde;

II - Veículos para uso do conselho tutelar;

Art. 2º Consideram-se casos estritamente indispensáveis aqueles em que a ausência de deslocamento possa acarretar prejuízo ao interesse público relevante e urgente, devidamente comprovado.

Art. 3º A concessão excepcional de diárias deverá:

- I – Ser precedida de justificativa formal da autoridade requisitante;
- II – Estar acompanhada de autorização expressa do Prefeito Municipal;
- III – Observar os limites e critérios previstos na legislação vigente.

Art. 4º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração ficam obrigados a adotar medidas de planejamento e racionalização dos deslocamentos, priorizando reuniões virtuais, consultas técnicas por meio eletrônico ou telefone, e outras formas alternativas que evitem despesas com deslocamentos.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 30 de julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal